



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.020012/2013-39

Número da Solicitação: MR071626/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado por seu Procurador, Sr. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

I - Os salários normativos da categoria, a partir de **1º de novembro de 2013** vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais);**
- b) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais);**
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 805,59 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

II - Os salários normativos da categoria, a partir de **1º de fevereiro de 2014** vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais);**
- b) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais);**
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos).**

Item único - Os pisos pactuados no *caput* desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Piso Salarial estipulado para o RS, através de lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

JOSÉ DOMINGOS DE SORDI

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL